



Número: **0801909-43.2014.8.20.0124**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Parnamirim**

Última distribuição : **09/06/2014**

Valor da causa: **R\$ 11.812,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | | Procurador/Terceiro vinculado | |
|---|---------------------|---|-------------------|
| FRANCISCO DE ASSIS DE BRITO BORBUREMA (AUTOR) | | HALLISON GONDIM DE OLIVEIRA NOBREGA (ADVOGADO) EDSON MORETE DOS SANTOS (ADVOGADO) | |
| Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (REU) | | ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR (ADVOGADO) FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES (ADVOGADO) | |
| Documentos | | | |
| Id. | Data | Documento | Tipo |
| 112904320 | 26/12/2023 12:02 | Petição | Petição |
| 112904321 | 26/12/2023 12:02 | 1466547_IMPUGNACAO_AO_VALOR_HON_PERI_CIAIS_Anexo_02 | Outros documentos |
| 112904322 | 26/12/2023 12:02 | 1466547_IMPUGNACAO_AO_VALOR_HON_PERI_CIAIS_Anexo_03 | Outros documentos |



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAMIRIM/RN

Processo: 08019094320148200124

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., já devidamente qualificado nos autos, inconformada, *data máxima vênia*, com a R. Decisão proferida nos autos da **Ação de Cobrança de Seguro DPVAT**, que lhe promove **que lhe promove FRANCISCO DE ASSIS DE BRITO BORBUREMA**, em atendimento ao despacho publicado de fls. vem pronunciar-se a respeito dos **honorários periciais** ora em debate.

Inicialmente destaca-se a aplicabilidade da Súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça, a qual preconiza que a indenização do seguro DPVAT em caso de invalidez parcial do beneficiário será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.

Desta forma, verifica-se que a Lei prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta.

Além disso, a Lei 11.945/09 culminada com a Lei 6.194/74, não torna a perícia médica complexa, pelo contrário, facilita o trabalho do perito, cabendo ao mesmo, apenas apontar a debilidade da vítima e graduá-la de acordo com os ditames legais.

Visando dirimir as dúvidas existentes quanto ao grau de invalidez, o Tribunal de Justiça deste Estado e a Seguradora Líder firmaram um convênio prevendo que em todas as ações envolvendo sinistro com cobertura do Seguro DPVAT, independente de qual seja a Seguradora demandada, o magistrado indicará perito de sua confiança, ficando facultada às partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhamento das avaliações médicas.

Não obstante, todas as perícias realizadas serão pagas pela Seguradora Líder a um valor fixo de **R\$200,00 (Duzentos reais)**, independentemente do resultado, devendo a Seguradora ser devidamente intimada a efetuar o pagamento em até 15(quinze) dias a contar da realização da perícia.

Deste modo, **DISCORDA DA PROPOSTA DE VALOR DE HONORARIOS DA PERITA**, requerendo a redução ao valor não superior a **R\$200,00 (Duzentos reais)**, conforme o convênio de cooperação institucional supramencionado.

Caso não seja este o entendimento do i. Magistrado e por se tratar de prova essencial para o deslinde da presente demanda, requer a renovação da intimação para o pagamento dos honorários periciais.



Nestes Termos,
Pede Deferimento,

PARNAMIRIM, 20 de dezembro de 2023.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
OAB/RN 5432

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 26/12/2023 12:02:55
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23122612025543000000105972439>
Número do documento: 23122612025543000000105972439

Num. 112904320 - Pág. 2
Pág. Total - 2

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 26/12/2023 12:02:55
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23122612025543000000105972439>
Número do documento: 23122612025543000000105972439

Num. 112904320 - Pág. 3
Pág. Total - 3



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 43/2023 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO
DPVAT S/A, NOS TERMOS ABAIXO ADUZIDOS.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, sediado na Av. Jerônimo Câmara, 2000, Nossa Senhora de Nazaré, NATAL/ RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.546.459/0001-05, neste ato representado pelo seu Presidente, AMILCAR MAIA, doravante denominado TRIBUNAL, e a SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede à Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, na qualidade de gestora do Seguro DPVAT, neste ato representado por seu Diretor, IRAN MARTINS PORTO JUNIOR e por seu Diretor Jurídico, HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Rio de Janeiro, sob o nº 071.709, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, doravante denominada SEGURADORA LÍDER, ajustam a celebração do presente TERMO, sob sujeição às normas da Lei nº 14.133/2021, fazendo-o em observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio, o estabelecimento das bases de cooperação entre os partícipes, no âmbito das suas respectivas áreas de atuação, com vistas à realização de perícias médicas judiciais presenciais em ações envolvendo o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais por Veículos Automotores de Via Terrestre — DPVAT.

CONSIDERANDO que a SEGURADORA LÍDER DPVAT, consoante normas aplicáveis às operações do Seguro Obrigatório DPVAT, é a gestora dos Consórcios do Seguro DPVAT, responsável pela liquidação de todos os sinistros ocorridos até 31/12/2020.

1.1. A realização das perícias médicas judiciais presenciais é indicada pelos Magistrados em quaisquer ações que envolvam o Seguro DPVAT, cujo objeto seja invalidez permanente, independente de qual seja a entidade/seguradora demandada.

1.2. Em todas as hipóteses, o Magistrado indicará perito de sua confiança, ficando facultada às partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhamento das perícias médicas judiciais presenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1. As perícias realizadas serão pagas pela SEGURADORA LÍDER a um valor fixo de R\$ 300,00 (trezentos reais) por perícia médica judicial presencial no curso normal do processo e R\$ 200,00 (duzentos reais) para perícia médica judicial presencial realizada em Pauta Concentrada de Perícias, independentemente de seu resultado (constatação ou não de invalidez permanente da vítima periciada).

HEBR





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

2.2. A Seguradora Líder deverá ser intimada após a realização da perícia médica judicial presencial para efetuar o pagamento, em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da realização das perícias médicas judiciais presenciais realizadas no curso normal do processo ou a contar da data do recebimento do Ofício original, a ser expedido pelo Juízo competente, para as perícias médicas judiciais presenciais realizadas nas Pautas Concentradas de Perícias.

2.3. 3º As obrigações contidas na cláusula segunda e em seu item 2.2 ficam restritas a sinistros ocorridos até 31/12/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES - DOS COMPROMISSOS DOS PARTICIPES

Para o cumprimento do presente Convênio, os convenientes comprometem-se a implementar ações conjuntas, observada a legislação em vigor:

3.1. Compete ao **TRIBUNAL**:

3.1.1. Dar ciência a todos os Magistrados competentes para julgamento de ações relacionadas ao Seguro DPVAT acerca do conteúdo do presente convênio, destacando a importância da realização de perícias médicas para identificação da legitimidade das partes e do correto valor a indenizar.

3.1.2. Garantir a indicação de perito judicial, a intimação da parte autora, para realização da perícia médica judicial presencial; e de ambas as partes para ciência de que a perícia poderá ser acompanhada por assistentes técnicos que indicarem.

3.1.3. Intimar ou oficiar a Seguradora Líder para o pagamento da perícia médica judicial presencial na forma do item 2.1.

3.2 Compete à **SEGURADORA LÍDER**:

3.2.1. Receber as intimações acerca das perícias médicas judiciais presenciais designadas e querendo, conforme facultado em lei, providenciar assistentes técnicos para acompanhamento das perícias médicas.

3.2.2. A partir do recebimento da respectiva intimação, em até 15 (quinze) dias úteis, providenciar o pagamento dos honorários das perícias médicas judiciais presenciais realizadas no curso normal dos processos, no valor individual fixo de R\$ 300,00 (trezentos reais), independentemente do resultado da perícia médica judicial presencial e da gravidade da lesão apresentada pela vítima/autor da ação.

3.2.3. A partir do recebimento do ofício original, em até 15 (quinze) dias úteis, providenciar o pagamento das perícias médicas judiciais presenciais realizadas nas pautas concentradas de perícias, no valor individual fixo de R\$ 200,00 (duzentos reais), independentemente do resultado da perícia médica judicial presencial e da gravidade da lesão apresentada pela vítima/autor da ação.

3.2.4. Providenciar as comprovações dos pagamentos das perícias médicas judiciais presenciais para o envio ao Juízo respectivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

ABR





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

O presente Convênio terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo próprio, por manifestação conjunta dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

5.1 – O presente Acordo de Cooperação Técnica é de natureza não onerosa, não havendo transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Destarte, todas as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado deverão ser custeadas por recursos próprios, e, em se tratando de ente público, por dotações específicas constantes nos orçamentos de cada um dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1. O TJ-RN providenciará a publicação deste Termo na imprensa oficial, na forma de extrato, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em analogia ao disposto no artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, como condição de eficácia desta avença.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

7.1. Os PARTÍCIPIES se obrigam a atuar no presente Termo de Cooperação Técnica em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 e a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, a ser regulamentada pelo TJRN.

7.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito deste Órgão, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma que reflitam referidas informações.

7.3. Caso um dos partícipes seja obrigado por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao outro envolvido no ajuste para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

7.4. Os PARTÍCIPIES deverão notificar um ao outro, em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais por uma das partes, seus representantes ou terceiros autorizados, assim como qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da outra parte.

7.5. O PARTÍCIPE que der causa será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao outro PARTÍCIPE e/ou a terceiros quando diretamente resultantes de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. É dever dos partícipes exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, solicitando a outra parte, a imediata correção das falhas detectadas.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente Termo de Cooperação Técnica, enquanto vigente, poderá ser alterado, bem como ter sua vigência prorrogada, com expressa manifestação dos partícipes e devidamente justificado, mediante celebração de apropriado termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

10.1. Aplicam-se à execução deste Termo a Lei 14.133/1921, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos, bem como em legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA

11.1. O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitados os compromissos assumidos.


11.2. Poderá ocorrer, ainda, a rescisão deste Convênio, no caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impossível, por razões de relevante e excepcional interesse público, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, devendo ser observado, quando possível, o prazo fixado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Natal – RN como competente para dirimir questões decorrentes deste Convênio.

Assim, justos e combinados, os partícipes assinam o presente instrumento em 02 (dois) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Natal, 05 de outubro de 2023


Desembargador AMILCAR MAIA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RN


IRAN MARTINS PORTO JUNIOR
Diretor
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A


HÉLIO BITTON RODRIGUES
Diretor Jurídico
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A





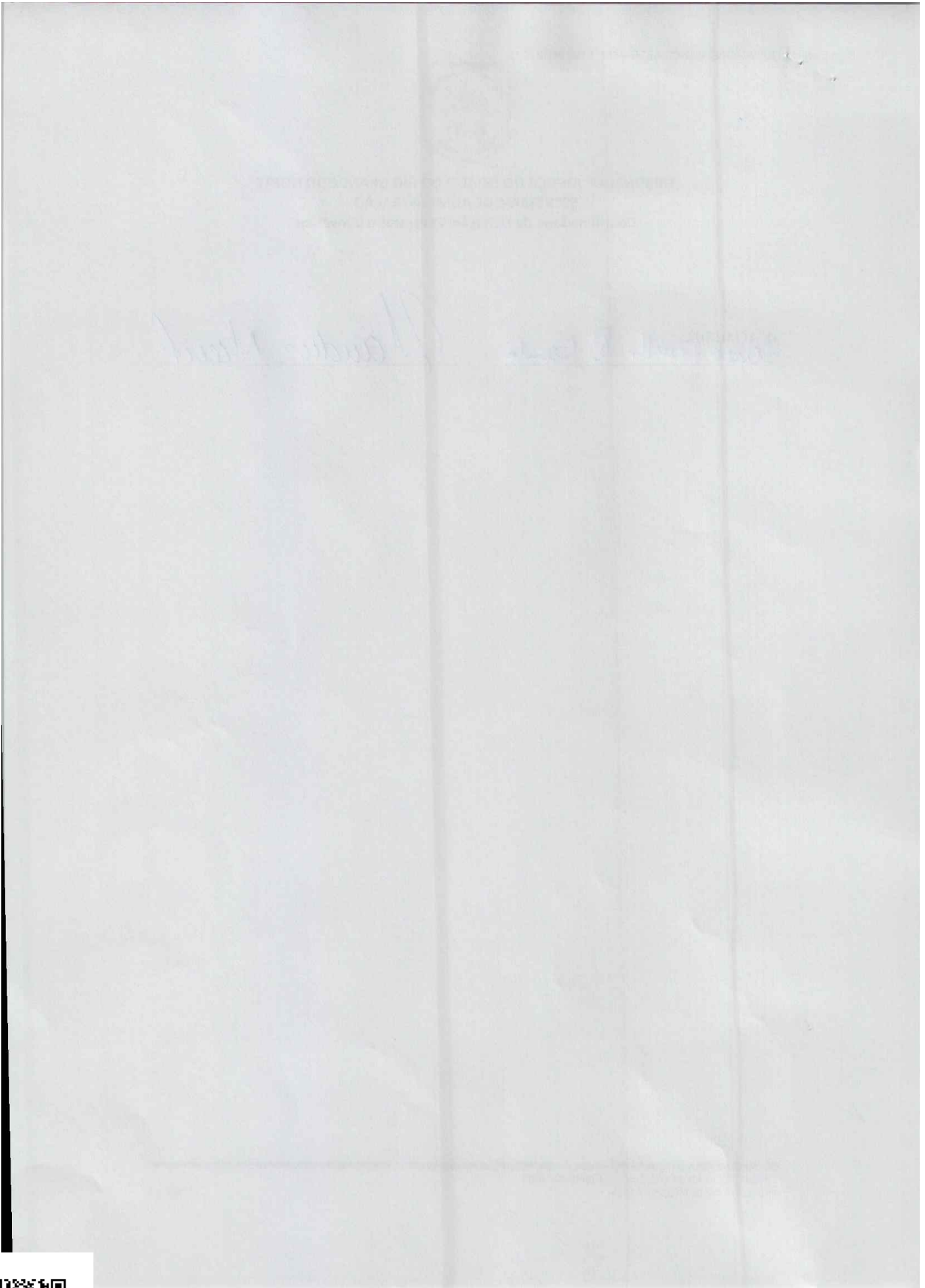
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

TESTEMUNHAS:

Leida Dantas D Espinho

Mauro Meirel





Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: FC0D3C59D90B4EFEA6FFF1CF98BB7C15

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: TCT - 43-2023 - DPVAT.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 5

Assinaturas: 2

Certificar páginas: 5

Rubrica: 6

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Remetente do envelope:

FELIPE FERREIRA URBANO

Rua da Assembleia, nº100, 16 - 26 andar Centro

Rio de Janeiro, RJ 20011-000

felipe.urbano@seguradoralider.com.br

Endereço IP: 177.184.23.226

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: FELIPE FERREIRA URBANO

Local: DocuSign

29/09/2023 05:42:26

felipe.urbano@seguradoralider.com.br

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

HELIO BITTON RODRIGUES

helio.bitton@seguradoralider.com.br

Diretor Jurídico

Seguradora Líder

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta

(Nenhuma)

HELIO BITTON RODRIGUES

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.142.208.29

Assinado com o uso do celular

Enviado: 29/09/2023 05:45:44

Visualizado: 29/09/2023 09:14:43

Assinado: 29/09/2023 09:14:53

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 01/10/2020 17:16:03

ID: 82205208-d16b-4c94-8cdd-8343da291fb2

Iran Martins Porto Junior

iran.porto@seguradoralider.com.br

Diretor de Operações e TI

Seguradora Líder

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta

(Nenhuma)



Adoção de assinatura: Imagem de assinatura

carregada

Usando endereço IP: 108.188.145.250

Enviado: 29/09/2023 09:14:55

Visualizado: 29/09/2023 10:48:49

Assinado: 29/09/2023 10:48:58

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 11/08/2020 12:26:48

ID: 2964ba5c-93c0-4453-bc55-ba3342a89e0f

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data****Eventos com testemunhas****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado

Com hash/criptografado

29/09/2023 05:45:44



| Eventos de resumo do envelope | Status | Carimbo de data/hora |
|-------------------------------|----------------------|----------------------|
| Entrega certificada | Segurança verificada | 29/09/2023 10:48:49 |
| Assinatura concluída | Segurança verificada | 29/09/2023 10:48:58 |
| Concluído | Segurança verificada | 29/09/2023 10:48:58 |

| Eventos de pagamento | Status | Carimbo de data/hora |
|----------------------|--------|----------------------|
|----------------------|--------|----------------------|

| Termos de Assinatura e Registro Eletrônico |
|--|
|--|



EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 43/2023-TJRN

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

Extrato do Termo de Cooperação Técnica nº 43/2023-TJRN

PROCESSO SIGAJUS Nº 04101.041029/2023-08; PARTÍCIPES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TJ/RN (CNPJ nº 08.546.459/0001-05), SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A (CNPJ nº 09.248.608/001-04); OBJETO: estabelecimento das bases de cooperação entre os partícipes, no âmbito das suas respectivas áreas de atuação, com vistas à realização de perícias médicas judiciais presenciais em ações envolvendo o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais por Veículos Automotores de Via Terrestre — DPVAT. VIGÊNCIA: entrará em vigor a partir de 05/10/2023, e terá vigência pelo período de 60 (sessenta) meses; DA FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº. 14.133/2021; DATA DA ASSINATURA: 05/10/2023; SIGNATÁRIOS: Desembargador Amilcar Maia, pelo TJ/RN, Iran Martins Porto Junior e Hélio Bitton Rodrigues, pela SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT; TESTEMUNHAS: Cláudia Maciel e Débora Danielli Q. Espinola.

Natal/RN, 05 de Outubro de 2023.

Virgínia do Desterro Araújo Fernandes

Mat.: 165950-2

